



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

**FONE: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação S.O.S. FAMÍLIA LAR DO IDOSO de Três Passos e dá outras providências.

**MIRO MULBEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação S.O.S. FAMÍLIA LAR DO IDOSO de Três Passos, CNPJ nº 07.705.173/0001-54, com sede na Avenida Perimetral, nº 20, Centro, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa encaminhada pelo Município à Associação S.O.S. FAMÍLIA LAR DO IDOSO de Três Passos, tendo por escopo o auxílio mensal no custeio de parte das despesas diversas com as pessoas acolhidas por aquela entidade.

**Parágrafo Único:** O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas, sob pena de devolução do valor recebido.

**Artigo 4º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 5º** - As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Rubrica: 2019 – Fundo Municipal de Assistência Social. 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

*Miro Mulbeier*  
**MIRO MULBEIER**

**PREFEITO DE DERRUBADAS, EM EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se,  
aos 02/04/2019

*Helio Lampert*  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADM. 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA